



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 180/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024.

Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 348/2024, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 063/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, que entre si fazem de um lado **ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.218.914/0001-30, com endereço na Rua Cometa, nº 571, Bairro Sion, João Monlevade – MG, neste ato representada pelo sócio administrador Edson de Oliveira Pinto Junior, doravante nominada **CONTRATADA/ADJUDICADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos, Sr.(a) Bruno Ricardo de Freitas, de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Eventual e futura contratação de serviços de arbitragem, em atendimento às demandas da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Descritivos da contratação:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY MASCULINO – SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PLACAR ELETRÔNICO COMPLETO (CAMPOS DE PONTOS/GOLS, SET /FALTAS, PERÍODO E CRONÔMETRO; COMANDO WIRELESS; VISIBILIDADE DE 100M).	40	R\$ 163,00	R\$ 6.520,00
2.	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO NOS DISTRITOS/ZONAS RURAIS (PARTIDAS DE 90 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS), ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO NOS DISTRITOS/ZONAS RURAIS (PARTIDAS DE 90 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS), SENDO 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO, COM USO DE RÁDIO COMUNICADORES E SPRAY DEMARCATÓRIO, FORNECIMENTO DE PLACA DE SUBSTITUIÇÃO MANUAL OU ELETRÔNICA.	50	R\$ 495,00	R\$ 24.750,00
3.	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS DE BASE SUB-11 E SUB-13 (PARTIDAS DE ATÉ 60 (SESSENTA) MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS), - SENDO 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO, COM USO DE RÁDIO COMUNICADORES E SPRAY DEMARCATÓRIO, ALÉM DE FORNECIMENTO DE PLACA DE SUBSTITUIÇÃO MANUAL OU ELETRÔNICA.	35	R\$ 375,00	R\$ 13.125,00
4.	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS DE BASE SUB-15 E SUB- 17 (PARTIDAS DE ATÉ 80 (OITENTA) MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS), SENDO 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02	35	R\$ 390,00	R\$ 13.650,00

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital por
EDSON DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:53:02
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

(DOIS) ÁRBITROS AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO, COM USO DE RÁDIO COMUNICADORES E SPRAY DEMARCATÓRIO, ALÉM DE FORNECIMENTO DE PLACA DE SUBSTITUIÇÃO MANUAL OU ELETRÔNICA.			
--	--	--	--

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ARBITRAGEM PARA MODALIDADES COLETIVAS CATEGORIA ADULTO - ARBITRAGEM PARA MODALIDADES COLETIVAS CATEGORIA ADULTO: BASQUETEBOL, BASQUETE 3X3, FUTSAL, HANDEBOL OU VOLEIBOL, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) CRONOMETRISTA, COM FORNECIMENTO DE PLACAR ELETRÔNICO COMPLETO (CAMPOS DE PONTOS/GOLS, SET /FALTAS, PERÍODO E CRONÔMETRO; COMANDO WIRELESS; VISIBILIDADE DE 100M), ALÉM DE 02 (DOIS) MÓDULOS MOSTRADORES DE 24" PARA AS MODALIDADES BASQUETEBOL E BASQUETE 3X3.	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
2.	ARBITRAGEM P/ XADREZ E DAMA - ARBITRAGEM PARA XADREZ E DAMA, SENDO 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) JOGOS COMPLETOS (TAPETE, PEÇAS E RELÓGIO), ALÉM DE MATERIAL DE COORDENAÇÃO (NOTEBOOK E IMPRESSORA), PARA EVENTO EM DIA ÚNICO.	5	R\$ 1.980,00	R\$ 9.900,00
3.	ARBITRAGEM P/ BURACO, TRUÇO E POKER - SENDO 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO E 08 (OITO) ÁRBITROS/DEALERS, COM FORNECIMENTO DE FORRO, BARALHOS NOVOS E PRÓPRIOS DE CADA JOGO PARA ATÉ 08 (OITO) EQUIPES/COMPETIDORES SIMULTÂNEOS E MARCADORES DE PONTUAÇÃO, ALÉM DE MATERIAL DE COORDENAÇÃO (NOTEBOOK E IMPRESSORA) PARA EVENTO EM DIA ÚNICO.	5	R\$ 1.980,00	R\$ 9.900,00
4.	ARBITRAGEM PARA MODALIDADES COLETIVAS CATEGORIA ESCOLAR - ARBITRAGEM PARA MODALIDADES COLETIVAS CATEGORIA ESCOLAR: BASQUETEBOL, BASQUETE 3X3, FUTSAL, HANDEBOL OU VOLEIBOL, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) CRONOMETRISTA COM FORNECIMENTO DE PLACAR ELETRÔNICO COMPLETO (CAMPOS DE PONTOS/GOLS, SET /FALTAS, PERÍODO E CRONÔMETRO; COMANDO WIRELESS; VISIBILIDADE DE 100M), ALÉM DE 02 (DOIS) MÓDULOS MOSTRADORES DE 24" PARA AS MODALIDADES BASQUETEBOL E BASQUETE 3X3.	180	R\$ 295,00	R\$ 53.100,00

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ARBITRAGEM P/ TAEKWONDO – SENDO 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO E 12 (DOZE) ÁRBITROS DE LUTA, COM FORNECIMENTO DE 200M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) DE TATAME	2	R\$ 12.375,00	R\$ 24.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

	OLÍMPICO 40MM, 03 (TRÊS) PARES DE PROTETORES ELETRÔNICOS (COLETES DE TÓRAX), 03 (TRÊS) MONITORES 32" E 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, PARA EVENTO EM DIA ÚNICO.			
2.	ARBITRAGEM P/ ARTES MARCIAIS - SENDO 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO E 06 (SEIS) ÁRBITROS DE LUTA, COM FORNECIMENTO DE 200M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) DE TATAME OLÍMPICO 40MM, 02 (TRÊS) MONITORES 32" E 02 (TRÊS) NOTEBOOKS PARA EVENTO EM DIA ÚNICO.	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ARBITRAGEM PARA ESPORTES RADICAIS E NÁUTICOS: ESCALADA, PESCA ESPORTIVA, SKATE E SLACKLINE - ARBITRAGEM PARA ESPORTES RADICAIS E NÁUTICOS: ESCALADA, PESCA ESPORTIVA, SKATE E SLACKLINE SENDO 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO E 02 (DOIS) FISCAIS DE PROVA, 03 (TRÊS) TENDAS 3MX3M, 04 (QUATRO) COOLERS TÉRMICOS, 02 CRONÔMETROS ELETRÔNICOS PROGRESSIVO /REGRESSIVO WIRELESS, 02 CAIXAS DE SOM 600W RMS, 03 ESTRUTURAS METÁLICAS PARA BANNERS 2MX2M, CONJUNTO DE PÓDIOS DE PREMIAÇÃO ALÉM DE MATERIAL DE COORDENAÇÃO (NOTEBOOK E IMPRESSORA).	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
2.	ARBITRAGEM PARA ATLETISMO , SENDO 02 (DOIS) COORDENADORES TÉCNICOS E 06 (SEIS) FISCAIS/SECRETÁRIOS QUE ATUARÃO EM PROVAS DE PISTA E CAMPO, COM FORNECIMENTO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA (PHOTOFINISH), 01 (UM) OPERADOR PROFISSIONAL DO EQUIPAMENTO, 03 (TRÊS) TENDAS 3MX3M E 04 (QUATRO) COOLERS TÉRMICOS, ALÉM DE MATERIAL DE COORDENAÇÃO (NOTEBOOK E IMPRESSORA).	3	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
3.	ARBITRAGEM P/ CORRIDA RÚSTICA DE PEQUENO PORTE SENDO 02 (DOIS) COORDENADORES TÉCNICOS, 5 (CINCO) FISCAIS DE PERCURSO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA POR CHIP E NÚMEROS DE PEITO COM FORNECIMENTO DOS SEGUINTE ITENS: 300 (TREZENTOS) NÚMEROS DE PEITO COM A COR E MODELO A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA E ALFINETES DE SEGURANÇA; 01 (UM) PÓDIO DE 03 LUGARES; 01 (UM) PÓRTICO (LARGADA E CHEGADA); 01(UM) RELÓGIO DISPLAY E 03 (TRÊS) TENDAS 3MX3M.	1	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
4.	ARBITRAGEM P/ CICLISMO SENDO 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE 300 (TREZENTOS) NÚMEROS DE PEITO COM A COR E MODELO A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA E ALFINETES DE SEGURANÇA; 01 (UM) PÓDIO DE 03 LUGARES; 01 (UM) PÓRTICO (LARGADA E CHEGADA); 01 (UM) RELÓGIO DISPLAY E 03 (TRÊS) TENDAS 3MX3M, PARA EVENTO EM DIA ÚNICO.	2	R\$ 10.800,00	R\$ 21.600,00

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital por
EDSON DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:54:14
-03'00'

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	STAFF DE APOIO TÉCNICO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A EVENTOS ESPORTIVOS COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.	15	R\$ 178,00	R\$ 2.670,00
3.	REPRESENTANTE DE QUADRA / DELEGADO DE JOGO OU PROVA, COM ATRIBUIÇÕES CONFERIR DOCUMENTOS E REPRESENTAR A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO JUNTO ÀS EQUIPES OU ARBITRAGEM. DEVE SER GRADUADO OU GRADUANDO EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	35	R\$ 198,00	R\$ 6.930,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (meses), contados da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

EDSON DE
OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:053963006
39

Assinado de forma digital
por EDSON DE OLIVEIRA
PINTO JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:54:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 258.545,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:0539630063

Assinado de forma digital
por EDSON DE OLIVEIRA
PINTO JUNIOR:05396300639 5
Dados: 2025.08.20 07:55:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital
por EDSON DE OLIVEIRA
PINTO JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:56:10
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – Descumprimento de pequena relevância;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital
por EDSON DE OLIVEIRA
PINTO JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:56:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - Judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital por
EDSON DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:56:56
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência.

V - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital
por EDSON DE OLIVEIRA
PINTO JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:57:13 10
-03'00'

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital por
EDSON DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:57:45
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 25.001.27.812.0014.2561 339039 1500 – Ficha 653 e 25.001.27.812.0014.2701.339039 1500 – Ficha 656.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

EDSON DE OLIVEIRA
PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital por
EDSON DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:57:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

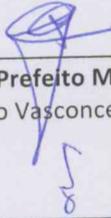
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 19 de agosto de 2025.



Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário(a) Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos

Sr.(a) Bruno Ricardo de Freitas

EDSON DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639

Assinado de forma digital por EDSON
DE OLIVEIRA PINTO
JUNIOR:05396300639
Dados: 2025.08.20 07:58:20 -03'00'

ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Edson de Oliveira Pinto Junior

Testemunhas:

(Nome)

CPF:

(Nome)

CPF:

